



Decreto nº 017/2023, de 10 de fevereiro de 2023

Disciplina a parada, o estacionamento e a utilização de Som Automotivo e veículos automotores de venda ambulante nas ruas e logradouros públicos utilizados para o percurso e realização do carnaval de Floriano-PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 29, inciso I, c/c o art. 106, inciso VI, art. 288 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO, inicialmente, que compete ao Poder Público Municipal a adoção de medidas destinadas a regulamentar a utilização das vias e logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, assim como fixar os locais de estacionamento de quaisquer veículos;

CONSIDERANDO, o art. 288 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a resolução nº 624 do CONTRAN, de 19 de outubro de 2016, que regulamenta o aludido artigo do CTB;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Poder de Polícia é um poder-dever inerente à Administração Pública, que lhe confere a capacidade de restringir e disciplinar as atividades, o uso e o gozo de bens e de direitos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estritamente proibido a obstrução de vias e logradouros públicos utilizados para realização de eventos ou percursos, em específico, a parada, estacionamento e circulação de veículos, equipados ou não com som automotivo, trailers, reboques, paredões de som e veículos automotores destinados à comercialização ambulante.



§ 1º As proibições contidas no caput serão aplicadas, durante o período do carnaval, nos corredores da folia, a partir das 15h.

§ 2º O veículo que estacionar, parar, obstruir ou circular nas vias e logradouros públicos, nos casos previstos no caput, será rebocado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Legislação de Trânsito.

§ 3º Além das penalidades previstas neste Decreto e na Legislação de Trânsito, os proprietários de veículos automotores destinados à venda ambulante que incorrerem na infração prevista no caput terão seus produtos apreendidos.

Art. 2º Fica autorizado a utilização de paredões ou veículos equipados com som automotivo, durante o período carnavalesco, desde que o proprietário esteja em posse de autorização emitida pelo órgão municipal competente, para a utilização dos equipamentos de som e somente nos dias, locais e horários especificados abaixo:

I - Arena dos Paredões na Avenida Frei Antônio Cúrcio, no trecho compreendido entre a Rua Fernando Marques até a Rua Antônio Moreira de Souza:

- a) Dia 18/02/2023, Sábado, no horário das 18h às 00:00;
- b) Dia 19/02/2023, Domingo, no horário das 18h às 00:00;
- c) Dia 20/02/2023, Segunda-feira, no horário das 18h às 00:00;
- d) Dia 21/02/2023, Terça-feira, no horário 18h às 00:00.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade do particular a segurança do evento, bem como requerer às concessionárias de serviços públicos as autorizações necessárias para as ligações que por ventura se fizerem necessárias para o funcionamento dos equipamentos automotivos.

Art. 3º A não observância das disposições contidas neste Decreto implicará no recolhimento do veículo sem prejuízo às penalidades contidas na Legislação de Trânsito.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de Fevereiro de 2023.

Antônio Reis Neto
Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Marcony Alisson Ferreira
Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo